



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação:

- Dispensa
- Pregão
- Inexigibilidade - Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III.

Tipo:

- Menor preço global
- Menor preço por item
- Menor preço por lote

Tipo de Contratação:

- Bens
- Serviços

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária, contemplando os serviços descritos abaixo:

revisão de lei por meio de análise geral da legislação do Município, tocantemente as relacionadas aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, em especial a EC nº 103/2019, visando a adequação e conformidade com as normas;

discussão quantos aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação;

fornecimento de até três estudos atuariais relativo aos cenários apresentados para a reforma previdenciária, conforme a Emenda Constitucional N° 103 de 2019, e um estudo considerando eventual migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

capacitação dos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do Vargem Alta e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal.

atendimento remoto e suporte técnico disponibilizando acesso a meio eletrônico para interação com a equipe técnica, incluindo a abertura de chamados para esclarecimento de dúvidas e solicitações específicas, bem como a realização de reuniões on-line para alinhamento, apresentação de estudos e discussões técnicas sobre as demandas previdenciárias do município.

1.2. Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

1.3. **DA NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária é justificada pela crescente complexidade e dinâmica das regulamentações que envolvem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). As constantes atualizações e mudanças nas legislações federais e nacionais exigem que o Município esteja perfeitamente alinhado a essas normas de forma a garantir um planejamento adequado da política previdenciária, bem como a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.2. A revisão das normativas locais e sua adaptação às exigências federais são fundamentais para aprimorar a estrutura administrativa e a governança do RPPS. Sem essa adaptação, o município corre o risco de enfrentar não apenas dificuldades administrativas, mas também desafios legais que podem comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário.

2.3. A Administração Pública Municipal tem a obrigação de garantir a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas vigentes, especialmente após as modificações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que reformou o sistema previdenciário nacional. Assim como, desde a Constituição de 1998, garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se de princípio estruturante dos regimes de previdência.

2.4. Conquanto a Constituição exija que os RPPS sejam equilibrados financeira e atuarialmente, a realidade é que muitos estão em desequilíbrio, incluindo o Município de Vargem Alta, que recentemente foi notificado pela Corte de Contas Estadual (TCEES), com sugestão de alerta para que o atual chefe do Poder Executivo, promova o planejamento da política previdenciária, dentre outras determinações.

2.5. E ainda que o Município de Vargem Alta, foi notificado pelo TCEES para equacionamento do déficit atuarial, em especial diante da rejeição do Projeto de Lei para majoração da alíquota suplementar, no ano de 2023. Projeto esse que foi reencaminhado ainda em 2024, considerando o novo plano de equacionamento e o total do déficit de R\$ -32.174.864, pendente de análise pela Casa Legislativa até a presente data. Argumentos que corroboram a contratação em espeque, para estudos e análises técnicas que subsidiem a adoção de medidas eficazes para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

2.6. Assim, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é crucial para a sustentabilidade a longo prazo do regime. A implementação de medidas e normativas adequadas é imprescindível para manter a estabilidade econômica, garantindo que o RPPS funcione de maneira eficiente e segura para todos os beneficiários.

2.7. Ademais, a capacitação contínua dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores envolvidos direta e indiretamente com a previdência do regime próprio é outro pilar fundamental para garantir um planejamento previdenciário competente. Esses profissionais precisam estar bem-preparados para enfrentar os desafios da gestão moderna, adotando as melhores práticas e tomando decisões embasadas em conhecimento atualizado. Dessa forma, a contratação de serviços especializados é não apenas necessária, mas estratégica para o município.

2.8. Diante da complexidade de tal planejamento e do impacto que as alterações legislativas podem gerar na previdência municipal, torna-se essencial contar com o suporte de **empresa especializada** para assessorar o Executivo Municipal na adequação normativa e no estudo de medidas que possibilitem a sustentabilidade do RPPS.

2.9. Considerando as necessidades da Prefeitura de Vargem Alta e com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, detalhamos abaixo as justificativas anteriormente mencionadas e que amparam a contratação de empresa especializada em assessoria técnica na área de legislação previdenciária. Nota-se:

Cumprimento do Princípio Constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial O artigo 40 da Constituição Federal de 1988, impõe a necessidade de **manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social**. Além disso, a **Emenda Constitucional nº 103/2019** reforça essa exigência de adequação dos regimes municipais às novas diretrizes. Para atender a esses dispositivos, é fundamental que o Município de **Vargem Alta** conte com um suporte técnico especializado para propor medidas corretivas e garantir a sustentabilidade do RPPS no longo prazo.

Revisão da Legislação Municipal e Adequação às Normas Federais

O Município precisa revisar e, se necessário, reformular a legislação local relativa ao RPPS para garantir plena conformidade com a legislação federal e demais normativas aplicáveis, em especial a **EC nº 103/2019**. A **empresa contratada** terá a responsabilidade de **analisar a legislação vigente** e propor as alterações necessárias, incluindo a elaboração de uma **proposta de reforma da previdência** municipal, com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social às novas exigências. Essa reforma deve garantir a sustentabilidade financeira do sistema e evitar riscos de incompatibilidade normativa e sanções futuras. Outrossim, a assessoria técnica especializada em legislação previdenciária envolve conhecimentos profundos e detalhados, não apenas sobre as normas gerais, mas também sobre as especificidades de cada ente federativo, as constantes alterações legislativas e as interpretações jurídicas vigentes.

Estudos Atuariais e Projeção de Cenários para Reforma Previdenciária: A complexidade das mudanças exige **análises técnicas aprofundadas**, com a projeção de diferentes cenários para embasar decisões estratégicas da gestão municipal. A contratação prevê a realização de **até três estudos atuariais**, que permitirão avaliar os impactos das possíveis modificações no RPPS, possibilitando **tomada de decisão informada e fundamentada**.

A adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às novas normativas previdenciárias exige não apenas revisões legislativas e estudos técnicos, mas também a **capacitação dos gestores, conselheiros, membros do comitê de investimentos e demais servidores municipais envolvidos na previdenciária municipal**. A complexidade da legislação, especialmente após a **Emenda Constitucional nº 103/2019**, torna essencial a **formação contínua dos agentes públicos** envolvidos que atuam direta ou indiretamente na previdência municipal, garantindo **segurança jurídica e eficiência no planejamento da previdência municipal**.

Exclusividade Técnica - A empresa a ser contratada detém conhecimento exclusivo sobre as questões jurídicas e técnicas que envolvem o objeto da contratação. Isso se evidencia pela expertise reconhecida, profissionais com experiência comprovada e competência técnica necessária para fornecer suporte adequado às necessidades específicas. Por isso, essencial sua contratação.

Diante da necessidade de adequação à legislação vigente, análises e estudos mencionados, bem como do compromisso do Executivo Municipal com a **sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS**, além da importância da **eficiência e planejamento da previdência municipal**, a contratação da empresa especializada se revela **imprescindível**.

3. QUANTITATIVO/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATMAT/CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
24503	01	Contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada para auxiliar o Executivo Municipal em matéria previdenciária	Mês	06	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00

* O pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada, consistindo em 06 (seis) parcelas mensais no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Município de Vargem Alta -ES, no prazo de 6 (seis) meses, deverá contemplar os seguintes serviços:

revisão de lei por meio de análise geral da legislação do Município, tocantemente as relacionadas aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, **em especial a EC nº 103/2019**, visando a adequação e conformidade com as normas;

discussão quantos aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação;

fornecimento de até três estudos atuariais relativo aos cenários apresentados para a reforma previdenciária, conforme a Emenda Constitucional N° 103 de 2019, e um estudo considerando eventual migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

capacitação dos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do Vargem Alta e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal.

atendimento remoto e suporte técnico disponibilizando acesso a meio eletrônico para interação com a equipe técnica, incluindo a abertura de chamados para esclarecimento de dúvidas e solicitações específicas, bem como a realização de reuniões on-line para alinhamento, apresentação de estudos e discussões técnicas sobre as demandas previdenciárias do município.

Todos os serviços descritos no item anterior deverão observar as cláusulas e condições detalhadas nos itens a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua disponibilização e acompanhamento contínuo.

4.2. DA REVISÃO DE LEI E NORMATIVAS (“I”)

4.2.1. A revisão da legislação e normativas previdenciárias do Município observará as alterações das **normas nacionais**, por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, para que seja promovida a reforma previdenciária, **correção dos dispositivos legais** e o aperfeiçoamento do RPPS.

4.2.2. A empresa CONTRATADA deverá adaptar as normativas locais às legislações federais e demais leis nacionais, além de apontar eventuais ajustes, objetivando a melhoria da estrutura administrativa, normas relativas à governança, regime de alçada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, equilíbrio entre base de contribuição e cálculo dos proventos, regras relativas ao cálculo dos proventos e do valor da pensão, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato.

4.2.3. As minutas das leis ou normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas e contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores e servidores envolvidos.

4.2.4. Em conjunto com os projetos de leis deverá ser apresentado estudo técnico de viabilidade técnica financeira e atuarial, que contempará o impacto de eventual adoção da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma de Previdência) e/ou de regras para aposentadoria e pensão por morte do RPPS, objetivando-se o equilíbrio financeiro e atuarial.

4.2.4.1. O estudo, ainda, deverá compreender o seguinte:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder – observando-se as regras atuais e as novas regras previstas no projeto de lei proposto;
- c) a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- d) o comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
- e) a análise de sensibilidade alternando taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício;
- f) análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas em normativas nacionais;
- g) o fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS;
- h) o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1 Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4.3. ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE TÉCNICA FINANCEIRA E ATUARIAL

Desenvolvimento de estudo técnico atuarial baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O estudo observará obrigatoriamente as alterações instituídas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo realizado anualmente.

Elaboração de 02 (dois) estudos de avaliação atuarial sendo o primeiro estudo **sem** considerar a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 em sua exigibilidade (Reforma da Previdência) e a segunda **considerando** a Emenda Constitucional nº 103.

Para os estudos de Avaliação Atuarial será analisado dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme layout determinado pela SPREV e disponibilizado pela CONTRATADA. Esta análise inclui a crítica dos dados e o apontamento de eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do Município, até que a base cadastral seja considerada apta para o tratamento atuarial adequado.

4.3.1. Avaliação Atuarial sem considerar a Emenda Constitucional nº 103

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3.2. Avaliação Atuarial considerando a Emenda Constitucional nº 103.

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;
Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;
Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;
Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3.4. Avaliação Atuarial considerando a migração para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS com o efeito de extinção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Descrição dos serviços da avaliação atuarial:

Definição e elaboração de hipóteses e premissas atuariais;

Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, taxas de crescimento real de salários e benefícios, e demais componentes técnicos dos cálculos atuariais, em conjunto com representantes do RPPS e do ente federativo, conforme determina o art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, de acordo com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de demonstrativos das projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, atendendo ao art. 53º, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Cálculo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial com análise dos impactos legislativos aplicáveis ao RPPS e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, sem limitação de cenários simulados;

Elaboração de Parecer Atuarial e Relatório da Avaliação Atuarial na hipótese de alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados, bem como de políticas de pessoal que impactem o RPPS;

Elaboração de estudos para adequação do plano de custeio visando à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Observação das normativas legais aplicáveis, incluindo as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 10.887/2004; e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.4. DA CAPACITAÇÃO (item “iv”)

4.4.1. Está contemplado no presente objeto a capacitação dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores envolvidos com a previdência municipal, por meio de cursos e treinamentos específico sobre regras de aposentadoria e pensão por morte, na vigência da Emenda Constitucional n.º 103/19, respeitando-se o seguinte conteúdo mínimo:

SEGURIDADE SOCIAL - Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória. Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo 40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC 103/2019 (art. 9º, 33 e 34);

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - Organização e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 402/2008. Filiados Obrigatórios. Benefícios. Gestão do Regime Próprio. Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração. Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS;

PLANO DE BENEFÍCIOS - Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos. Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de Permanência. Averbação do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição;

4.4.2. Os cursos e treinamentos deverão ser oferecidos podendo conter outros conteúdos, além do exigido nesse Termo de Referência, desde que relacionados a Previdência Municipal.

4.4.3. Deverá ser fornecido acesso ao curso, concernente aos temas indicados, aos servidores do Setor de Recursos Humanos do Município do CONTRATANTE e os demais vinculados direta ou indiretamente a Previdência Municipal, durante a vigência do contrato.

4.4.4. Os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos em plataforma de ensino à distância (EAD), com acesso individual, com login e senha, que permita o controle dos alunos e do efetivo acesso, além da permanência nas aulas.

4.4.5. O acesso será individual e permitirá o controle e emissão de relatório do desempenho dos alunos, permitindo a cada aluno:

o acesso à plataforma, com login e senha;
o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
certificado individual; e
tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 040100.0412200052.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 086

5.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza singular e devem ser prestados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE.

6.2 Os atendimentos, envio de documentos e reuniões serão conduzidos através de um sistema web-seguro para a gestão das solicitações, realizados online por meio de videoconferência ou outra mídia digital, sempre considerando a disponibilidade dos gestores e servidores do Município e dos consultores da empresa CONTRATADA, com a programação estabelecida em comum acordo.

6.2.1. Em circunstâncias excepcionais e necessárias, as reuniões serão agendadas de forma presencial, exigindo a presença de, no mínimo, um consultor especialista nos assuntos de gestão, técnicos e jurídicos pertinentes ao objeto deste termo.

6.2.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA será responsável pela orientação prática dos servidores envolvidos, fornecendo treinamento na elaboração de processos e assuntos relacionados às normativas.

6.3. Para a capacitação por meio de EAD – Ensino à Distância, a CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas e tecnologias digitais, atendendo aos requisitos indicados no item 1 deste Termo de Referência.

6.4. Ao longo de todo o período contratual, a CONTRATADA será responsável pelos atendimentos, revisão de leis e normativas, além da capacitação por meio da plataforma de ensino à distância.

6.5. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes prazos mínimos:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar data e horário de uma reunião, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, para reuniões online com duração de até 1 (uma) hora, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais, com duração mínima de 3 (três) horas; e
- b) 2 (dois) dias para a inscrição de aluno na plataforma de EAD – Ensino à Distância.

7. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do serviço é de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

7.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os serviços deverão ser realizados de forma remota.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que é vedada a subcontratação nas hipóteses de inexigibilidade de contratação de notória especialização para a prestação de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do §4º do art. 74, Lei 14.133/2021.

8.2 A contratação e seleção será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

8.3. O objeto da presente contratação está enquadrado no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual disciplinado no art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

8.4. Nota-se que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; **no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo o que afasta a possibilidade de licitação entre eventuais concorrentes.**

8.5. A contratação de empresa para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada em Regime Próprio de Previdência Social, em razão da diversidade de serviços exigidos e do grau de expertise indicados no estudo técnico preliminar, exige, **como pressuposto indispensável ao sucesso da execução contratual,** que a contratação seja personalíssima, ou seja, fundamentada na experiência demonstrada pela contratada, na confiança estabelecida entre o notório especialista e o Instituto e na segurança referente à boa execução contratual.

8.6. Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnico especializados exige a demonstração da notória especialização do profissional ou da empresa, demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.7. A empresa CONTRATADA possui experiência em assessoria e capacitação aos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, e conta com profissionais altamente especializados que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto.

8.8. Além disso, a empresa possui ferramentas tecnológicas, facilitando o atendimento ágil e a troca de informações em gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

8.9. Além de atuar na Educação Previdenciária com profissionais qualificados e especializados, estes são responsáveis na assessoria ao regime previdenciário, fazendo sempre correspondência com a boa técnica e a aplicação prática.

8.10. O envolvimento dos mesmos professores dos cursos na consultoria diária, permite maior coesão e integração na execução das atividades, evitando-se fragmentação dos serviços entre diferentes profissionais, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente na prestação da assessoria técnica especializada ao RPPS.

8.11. Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

8.11.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.11.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.11.4.1. A experiência e capacidade técnico-operacional será comprovada por meio de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para os principais serviços descritos neste termo de referência, devendo ser atestada capacidade técnica para:

execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;e
ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente Termo de Referência por meio de plataforma de Educação a Distância;

8.11.4.2. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

8.11.4.3. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada por meio de declaração de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS:

Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e com as respectivas especializações que envolvem o objeto do contrato - para desenvolvimento dos trabalhos relativos à consultoria, revisão de lei, elaboração de normas técnicas e sua explanação às autoridades e para as capacitações;

Profissional formado ou especializado em Administração de Empresas – para a supervisão e/ou execução das atividades;

Atuário para realização dos cálculos necessários;

8.11.4.4. Os profissionais, professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, deverão demonstrar possuir certificação profissional exigida dos RPPS e, no mínimo, pós-graduação lato sensu (especialização), em área compatível com o conteúdo programático exigido.

8.11.4.5. Previamente a execução dos serviços de que tratam esse Termo de Referência, a empresa deverá demonstrar o atendimento das exigências previstas, relativos aos atendimentos realizados em sistema web-seguro, aos certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, à ferramenta para o controle de processos digitalizados e à plataforma EAD.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

8. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Pedro Luiz De Angeli

Nº matrícula: 010693

Função/ Cargo: Subsecretário Municipal de Administração

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Carla Regina Leandro Machado

Nº matrícula: 010538

Função/ Cargo: Oficial Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza singular e devem ser prestados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE.

10.2. Os atendimentos, envio de documentos e reuniões serão conduzidos através de um sistema web-seguro para a gestão das solicitações, realizados online por meio de videoconferência ou outra mídia digital, sempre considerando a disponibilidade dos gestores e servidores do Município e dos consultores da empresa CONTRATADA, com a programação estabelecida em comum acordo.

10.2.1. Em circunstâncias excepcionais e necessárias, as reuniões serão agendadas de forma presencial, exigindo a presença de, no mínimo, um consultor especialista nos assuntos de gestão, técnicos e jurídicos pertinentes ao objeto deste termo.

10.2.2. Em todos os atendimentos, a CONTRATADA será responsável pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, fornecendo treinamento na elaboração de processos e assuntos relacionados às normativas.

10.3. Para a capacitação por meio de EAD – Ensino à Distância, a CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas e tecnologias digitais, atendendo aos requisitos indicados no item 1 deste Termo de Referência.

10.4. Ao longo de todo o período contratual, a CONTRATADA será responsável pelos atendimentos, revisão de leis e normativas, além da capacitação por meio da plataforma de ensino à distância.

10.5. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes prazos mínimos:

a) 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar data e horário de uma reunião, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação, para reuniões online com duração de até 1 (uma) hora, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais, com duração mínima de 3 (três) horas; e

b) 2 (dois) dias para a inscrição de aluno na plataforma de EAD – Ensino à Distância

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

- 10.1. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- 10.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 10.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 10.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.8. demais condições constantes do edital de licitação.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. Obriga-se a empresa vencedora:

- 11.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 11.2. ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;
- 11.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 11.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- 11.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- 11.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

11.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

11.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

11.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta, 19 de MARÇO de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
Gerencia Administrativa - GADSEMAD - SEMAD

GESTOR RESPONSÁVEL:

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretário Municipal de Administração - GASEMAD - SEMAD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 19/03/2025 14:51:18 -03:00

BERG DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 19/03/2025 14:57:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 14:57:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-51MFBV>